

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

LEI № 333/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A CARTEIRA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sua carteira de ações da ESCELSA S/A - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A de acordo com a Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos) de 21.06.93, a quantidade de 1.601 (Um mil seiscentos e uma) ações ORDINÁRIAS NOMINATIVAS.

Parágrafo Único - A alienação estipulada neste artigo poderá ser feita atráves do BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo.

ART. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas será o apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

ART.3º - O valor obtido com alienação da carteira de ações será assim distribuido.

30% (trinta por cento) para aquisição de 05 (cinco) alqueires de terra que será doada para a construção de um Frigorífico em nosso Município, e 01 (um) alqueire destinado aos animais que prestam serviços aos carreceiros e vaqueiros do Município.

08% (oito por cento) para aquisição de um terreno, no mínimo, de 01 (um) alqueire, para a implantação de um Hortão Municipal.

Jonn Bellevi

continua..

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

continuação.

1]

02

20% (vinte por cento) para aquisição de um terreno para construção de casas populares.

42% (quarenta e dois por cento) para aquisição de máquinas e equipamentos para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Viação, e equisição de uma Ambulância para atender a Comunidade e transformar a ambulância existente, para transporte, exclusivo, de cadaveres.

Parágrafo Único - Se houver sobra de verba nas propor ções acima, serão destinadas a aquisição de materiais de construção para doação a pessoas carentes do Município.

ART. 4º - A aplicação dos recursos, de que se trata a presente Lei se farão no prazo de 60 (sessenta) dias após a venda das referidas ações.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 12 de maio de 1994.

Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal